ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





CONTRATO Nº 257/2023

Contrato de Financiamento para reforma de Residência Própria.

1

O MUNICÍPIO DE CHAPADA RS, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, brasileiro, casado, CPF nº 373,193,530,91, residente no Município de Chapada-RS, doravante designado Compromitente Financiador, e o Sr. ILSO PLUS FILIPIN, brasileiro, casado, funcionário das Lojas Becker, inscrito no CPF nº 545.626.780-20 e RG nº 6038498405,SSP e sua cônjuge MARINES MARQUESIN, inscrita no 917.555.490-91 e RG nº 4062397569, residentes e domiciliados na Rua Nelson Silveira, Nº 04, Bairro Progresso, na cidade de Chapada- RS, doravante denominados Compromissários Financiados, e o Sr. LUCAS GUSTAVO FILIPIN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 007.147.310-64, e RG nº 9122238224 SSP/ RS, residente e domiciliado na Rua Nelson Silveira, nº 04, Bairro Progresso, Município de Chapada-RS, doravante denominado Fiador, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria – Único Imóvel, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.996, DE 19/02/2019, que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Compromitente Financiador, por este instrumento, concede financiamento aos Compromissários Financiados para a seguinte finalidade: "Investimento em moradia própria – Aquisição de material em geral".

Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O Compromitente Financiador concede aos Compromissários Financiados, financiamento na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o valor financiado utilizado para despesa com reformas e melhorias de moradia própria.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelos **Compromissários Financiados** em **35 (trinta e cinco) parcelas mensais**, consecutivas, vencendo a primeira no dia **26/12/2023**, e as demais sucessivamente na data subsequente.

- § 1º. O valor da prestação será de **R\$ 200,00(duzentos reais)**, corrigido anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e, em caso de atraso, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e mais multa moratória de 5% (cinco por cento).
- § 2º. As parcelas mensais serão pagas na tesouraria do município Compromitente Financiador e se comprometem os Compromissários

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





Financiados, a comparecer neste para realizar o pagamento das referidas parcelas.

Cláusula Quarta - Da Cessão e Venda

Na vigência do prazo de pagamento estipulado na Cláusula Terceira, a cessão do presente Contrato ou a venda do imóvel somente poderá ser feita mediante a quitação total do saldo devedor.

Cláusula Quinta – Condição Suspensiva

O imóvel objeto da presente aquisição por meio do presente contrato fica em garantia do débito. A consolidação da propriedade fica condicionada ao pagamento total do imóvel pelos **Compromissários Financiados**, com a quitação total do preço nas opções estipuladas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

Atrasando-se os **Compromissários Financiados** em cinco prestações consecutivas ou intercaladas, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador** a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

Cláusula Sétima – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas e mais os honorários advocatícios.

Cláusula Oitava – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade dos **Compromissários Financiados.**

Cláusula Nona – Das Restrições

O financiamento, objeto do presente contrato, é de natureza habitacional e destina-se a pessoas de baixa renda, sendo vedada sua transformação em estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou indústria, devendo ainda qualquer alteração ou ampliação na construção obedecer a legislação municipal.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Obrigações

- I Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros dos **Compromissários Financiados**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressalvando o eventual inadimplemento dos valores financiados.
- II Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta dos

2







Compromissários Financiados todas as despesas necessárias a realização do negócio, observadas as restrições do parágrafo único da Cláusula Quinta.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiança

- I O **FIADOR**, qualificado no preâmbulo e ao final assinado, comparece no presente instrumento, na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações do **FINANCIADO**, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas ao **FINANCIADO**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.
- II A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações do **FINANCIADO**, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.
- III Renuncia o **FIADOR** expressamente às faculdades que lhe assegura o art. 835 do CC, e ainda desiste das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhe assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assume, inclusive.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização

Compete aos Conselheiros do FHIS zelar pelo cumprimento deste Contrato e pela fiscalização da execução da obra.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação orçamentária

I - As despesas do município decorrente deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1004 16 482 0059 1035 45906600000000 1759 0 52610.0 CONCES. DE EMPRE.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 30 de outubro de 2023.

3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal Compromitente Financiador

4

ILSO PLUS FILIPIN

Compromissário Financiado

MARINES MARQUESIN

Compromissária Financiada

LUCAS GUSTAVO FILIPIN

Fiador

Testemunhas:

ADEMIR ANTONIO RENNER

ELOY ARTY AULER

CPF

CPF

Secretário da Assistência Social e Habitação

Secretário da Administração

Esta página de assinaturas integra o Contrato nº 257/2023 firmado entre o Município de Chapada e ILSO PLUS FILIPIN e MARINES MARQUESIN.

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS